



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1019 /2013-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **DOCE DANTAS**, CNPJ 12.649.349/0001-38, com sede e foro jurídico à Rua Pedra Branca, n. 1118, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59.114-020, pertencente ao Sr. João Dantas de Araújo Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joinville, n.º 2857, Conj. Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, CEP 59.110-270, que tem como principal atividade o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, nas condições abaixo especificadas, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no povoado do Arenã, objetivando as atividades anteriormente discriminadas.

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 15.033,44 m², tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 150,30 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; ao Sul, medindo 151,09, limitando-se com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; ao Leste, medindo 100,07, limitando-se com a Rua Projetada; ao Oeste, medindo 100,07, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Valdemar Aaron.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da empresa **DOCE DANTAS**, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa **DOCE DANTAS** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, a indústria supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo **60 (Sessenta)** empregos, prioritariamente a pessoas residentes neste município, sendo os mesmos até o final de 2013, podendo chegar até 100(cem) empregos, sendo os outros 40 (quarenta) até o final de 2014.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 3º e 4º implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de julho de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal